

**EDITAL RETIFICADO N° 07/2025 - CMTT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO-GO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PREÂMBULO**

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.857/0001-71, com sede administrativa na Quadra 33, Lt. 24, S/N, Centro, Santo Antônio do Descoberto – GO, 72900-302, através da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, com sede na: Quadra E, lote 18 a 20, Conjunto Habitacional Gomes Rabelo, Santo Antônio do Descoberto-GO, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO** – DECRETO N° 395/2025 e o Presidente da Comissão de Analise, Sr. **FRANCISCO CARLOS DE JESUS** - Portaria nº 28/2025, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGISTRADOS PERANTE A JUCEG PARA ATIVIDADE FINALÍSTICA DE ALIENAÇÃO NA FORMA DIGITAL OU ELETRÔNICA, DE VEÍCULOS DE TERCEIROS NÃO REGULARIZADOS/RECLAMADOS/RETIRADOS, RECOLHIDOS A MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS**, visando atender as necessidades da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGISTRADOS PERANTE A JUCEG PARA ATIVIDADE FINALÍSTICA DE ALIENAÇÃO NA FORMA DIGITAL OU ELETRÔNICA, DE VEÍCULOS DE TERCEIROS NÃO REGULARIZADOS/RECLAMADOS/RETIRADOS, RECOLHIDOS A MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**2. DA ABERTURA**

2.2. O credenciamento abrangerá as modalidades ou especialidades contidas no Termo de Referência e demais anexos.  
2.3. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverão **ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO**, na sede da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO**, localizada na **Quadra 33, lote 24, Centro, a partir do dia 12/11/2025, das 08h00min às 17h00min**.  
2.4. A sessão pública para **ABERTURA DOS ENVELOPES** ocorrerá no **dia 08/12/2025 as 10h00min**, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, localizada na **Quadra E, Lote 18 a 20, Conjunto Habitacional Gomes Rabelo**, no município de Santo Antônio do Descoberto-GO.  
2.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente Edital de credenciamento.  
2.6. O presente credenciamento terá vigência até dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser encerrado antecipadamente, a qualquer momento, caso a **demandar seja considerada suprida** pela Administração.  
2.2. O credenciamento visa a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.

**3. DA LEGISLAÇÃO APlicável**

3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no e no art. 31, §1º c/c art.79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:  
3.1.1. O art. 37, da CRF/88;  
3.1.2. Decreto Federal nº22.427/1933;  
3.1.3. Instrução Normativa do DREI n. 52/22.  
3.1.4. Decreto-Lei nº21.891/1932;  
3.1.5. Instrução Normativa N. 008/2021-TCMGO;  
3.1.6. Art. 328, da Lei 13.160 DE 2015;

#### 4. ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, do seguinte envelope, que deverá estar lacrado e identificado:

ENVELOPE N°. 01  
HABILITAÇÃO  
(NOME DE LEILOEIRO (A) E CPF)  
(E-MAIL E TELEFONE)  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO  
EDITAL N° 07/2025/ - CMTT

- 4.2. envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 2 e seus subitens deste Edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.
- 4.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.
- 4.4. Após o horário descrito no subitem 2.3. nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.
- 4.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

#### 5. DO SERVIÇO

5.2. A Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, interessados deverão entregar a documentação referida no item 7 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado no protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, endereçado a Comissão Especial, situado na Quadra 33, Lt. 24, S/N, Centro, Santo Antônio do Descoberto – GO – Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento:

TABELA

<u>ITEM</u>	<u> DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR</u>
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma digital ou eletrônica, para realização de leilão de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

- 5.3. O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável com base no art. 105 da Lei 14.133/2021.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.2. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais registrados

- perante a JUCEG para atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, para atender a demanda da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, pertencente ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.
- 6.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 6.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.
- 6.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Especial ou servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 6.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- 6.7. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresas e do licitante).
- 6.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Comissão Especial para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 6.9. Os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 6.10. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
  - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

## 7. DO DOCUMENTAÇÃO

### 7.2. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO:

- Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);
- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente e sede do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, bem como certidão de regularidade da atividade do município do domicílio/sede da proponente da atividade de Leiloeiro.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;
- Comprovante de endereço (não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento como disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;
- Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV;
- Declaração das responsabilidades do leiloeiro, conforme o Modelo do ANEXO VI do Edital;
- Declaração de que não tenha vínculo de fato ou de direito com outro leiloeiro participante do credenciamento para

~~fins de não caracterizar uma concorrência desleal, e a inabilitação imediata de todos os envolvidos sob pena de responder medidas judiciais cabíveis conforme o Art. 14 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;~~

### **7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 7.3.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição de Pessoa Física – CPF e atestados de capacidade técnica.

### **8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.
- 8.1.2. Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de veículos para Administração Pública, com a devida identificação do responsável pela(s) (s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões) presenciais ou eletrônicos, e deverá comprovar por meio do atestado.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 9.1. O presente credenciamento terá vigência até dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser encerrado antecipadamente, a qualquer momento, caso a **demandada seja considerada suprida** pela Administração.

## **10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 10.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;
- 10.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto do contrato.
- 10.3. Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

## **11. DO PROCEDIMENTO**

- 11.1. Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;
- 11.2. Os veículos serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 13 deste Edital;
- 11.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.
- 11.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos veículos automotivos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;
- 11.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;
- 11.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;
- 11.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;
- 11.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Presidente da Comissão de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;
- 11.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os veículos disponíveis para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 11.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades por ventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

previstas neste Edital e no próprio contrato;

- 11.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO;
- 11.12. O contratado/leiloeiro(a) juntamente com o contratante fará pessoalmente o levantamento dos veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizado para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 11.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados no referido procedimento;
- 11.14. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados;
- 11.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos veículos em face da experiência e expertise de mercado;
- 11.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos veículos poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 11.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

## 12. DO JULGAMENTO

- 12.1. A Comissão de Análise é responsável exclusivamente pela verificação e análise da documentação apresentada no âmbito do Edital, não lhe competindo a elaboração, revisão ou qualquer ato relacionado à confecção do instrumento convocatório. A responsabilidade pela elaboração e aprovação do Edital permanece sob a competência do setor técnico e jurídico designado pela Administração.
- 12.2. Durante a análise da documentação, a Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio poderão convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 12.3. Durante a análise da documentação, a Contratação e Equipe de Apoio exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;
- 12.4. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de inabilitação;
- 12.5. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;
- 12.6. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.
- 12.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 12.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATO

- 13.1. Serão classificados todos os leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste Edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;
- 13.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços como Município e atuar no leilão previamente definido
- 13.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta.
- 13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.
- 13.5. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta

de Contrato - ANEXO V, parte integrante deste Edital;

- 13.6. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 3 (três) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 13.7. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.8. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;
- 13.9. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;
- 13.10. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de veículos, a ser realizado durante a sua vigência;
- 13.11. A definição da venda dos veículos é ato exclusivo do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus veículos, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;
- 13.12. A ausência de realização de venda de veículos público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;
- 13.13. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;
- 13.14. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

#### **14. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)**

- 14.1. Os veículos serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- 14.2. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;
- 14.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 14.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, art. 80, “§ 1º” e “§ 2º” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para receber-lá.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 15.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem ato das exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 15.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencha as condições previstas neste Edital.

#### **16. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
  - 16.1.1. Advertência;
  - 16.1.2. Multa de 0,1% (um por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
  - 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;
  - 16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
    - 16.1.4.1. Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
    - 16.1.4.2. Descumprimento de cláusula editalícia.
  - 16.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 17. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações insertas no art.28 da Lei 14.133/2021. Estando tipificado na lei como procedimento auxiliar, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, da citada lei, e considerando o poder discricionário da administração, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do mesmo;

a) Também em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitação insertas no art. 28 da Lei 14.133/2021, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, podendo ser aplicado apenas por analogia, e tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra ato Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, APENAS no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos de únicos de razão e contrarrazão também de 2 (dois) dias.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município [cmttsad@gmail.com](mailto:cmttsad@gmail.com), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

As razões de impugnação ao Edital, bem como as razões de recurso e as contrarrazões, quando apresentadas, deverão ser formalizadas por escrito, em meio físico ou digital e devem ser encaminhadas a Comissão de Contratação do Credenciamento (Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio) Email: [cmttsad@gmail.com](mailto:cmttsad@gmail.com) cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente em que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

17.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

17.5. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

17.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17.7. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo graus sobre matéria já decidida;

17.8. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

18.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

18.3.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

18.3.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

18.3.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

18.3.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.



18.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;
- 19.2. É facultada à Presidente da Comissão de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;
- 19.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;
- 19.5. Dassessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;
- 19.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;
- 19.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no site do município e/ou no seguinte endereço eletrônico [www.santoantoniododescoberto.go.gov.br.;](http://www.santoantoniododescoberto.go.gov.br;)
- 19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto/GO, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

#### **20. DOS ANEXOS**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

Anexo IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo V – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 26 de novembro de 2025.



**FRANCISCO CARLOS DE JESUS**  
AGENTE DE TRÂNSITO  
MAT. 2364  
(PRESIDENTE)



**ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**  
Diretor Geral da CMTT  
Decreto Nº 395/2025

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** A Companhia Municipal de Transporte e Trânsito do município de Santo Antônio do Descoberto-GO, além de possuir em seu pátio uma considerável quantidade de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, necessita realizar a alienação desses veículos de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

**1.2.** A permanência prolongada desses veículos no pátio da Companhia gera diversos problemas, como a ocupação indevida de espaço público, deterioração dos veículos, proliferação de vetores de doenças, além de representar risco à segurança e à salubridade do ambiente de trabalho.

**1.3.** Dessa forma, faz-se necessária a contratação de **Leiloeiro Oficial**, devidamente credenciado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a realização de leilões públicos na modalidade digital ou eletrônica, visando a alienação dos veículos recolhidos, garantindo a destinação adequada dos veículos e a arrecadação de valores para o erário municipal.

**1.4.** A adoção da forma eletrônica, além de atender aos princípios da publicidade e da eficiência, amplia a competitividade e o alcance dos certames, proporcionando maior transparência e agilidade ao processo de alienação.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma digital ou eletrônica, para realização de leilão de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

**2.2.** Entre os leiloeiros(as) devidamente credenciados(as), será adotado sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação.

O rodízio será definido mediante sorteio público, que estabelecerá a ordem cronológica de convocação dos credenciados.

**2.3.** Essa ordem será observada para a distribuição dos lotes de veículos a serem leiloados, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparente entre os participantes.

### 3. MODO DE ATUAÇÃO

**3.1.** O Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, através da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

**3.2.** A Companhia Municipal disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação dos veículos a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão Organizadora do leilão.

**3.3.** A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Santo Antônio do Descoberto (GO), através da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de veículos do Município de Santo Antônio do Descoberto (GO), indicados para este fim;

**4.2.** A definição da venda dos veículos é ato exclusivo do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus veículos, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

**4.3.** A ausência de realização de venda de veículos, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme

exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA**

**5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras de correntes da execução do objeto do presente ajuste.

**5.2.** Os veículos serão alienados e entregues na forma indicada no respectivos Edital de Leilão, cuja responsabilidade pela veracidade das informações recaí na responsabilidade do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

**5.3.** Os veículos serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato;

**5.4.** Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo Diretor Geral, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**5.5.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os veículos disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

**5.6.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato. Quando da definição da alienação dos veículos pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico de avaliação dos veículos com os respectivos preços estimados e localização que. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

**5.7.** O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos veículos em face da experiência e expertise de mercado.

**5.8.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

**5.9.** A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem do sorteio realizado.

**5.10.** O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que poderá ser chamado o próximo na ordem de classificação.

## **6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO**

**6.1.** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, art. 80, “§ 1º” e “§ 2º” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**6.2.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

## **7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE**

**7.1.** A forma de pagamento dos veículos será estipulada no Edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada veículos a serem alienado pelo Município de Santo Antônio do Descoberto (GO);

**7.2.** O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento dos veículos arrematados, nos termos do Edital do respectivo leilão;

**7.3.** O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequentes à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, os veículos da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

**7.4.** O Município de Santo Antônio do Descoberto (GO) terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação dos veículos arrematados para

transferência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os veículos a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV. Disponibilizar os veículos, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

### **9.1. São obrigações do CONTRATADO(A):**

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antônio do Descoberto (GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos veículos a serem destinados ao leilão.
- IV. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- V. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário
- VI. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do Edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- VII. Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- VIII. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o veículo disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- IX. Realizar publicações da seguinte forma:
  - a) O CONTRATADO deve investir, as suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos veículos a serem leiloados.
- X. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossier de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
  - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
  - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
  - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- XI. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissiva de sua responsabilidade;
- XII. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- XIII. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Avaliação;
- XIV. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

- XV. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XVI. Submeter à Comissão de Avaliação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XVII. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XVIII. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XIX. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XX. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XXI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XXII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XXIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXIV. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXV. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do veículo no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, art. 80, “§ 1º” e “§ 2º”, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XVII. O (A) leiloeiro (a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

## 10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto (GO);
- 10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 10.3. O(A) leiloeiro(a)(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Companhia Municipal de Transporte e Trânsito;
- 10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a)(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato;
- 10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a)(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);
- 10.6. O(A) leiloeiro(a)(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Santo Antônio do Descoberto.

Santo Antônio do Descoberto-GO, de outubro de 2025.

**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°07/2025  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Santo Antônio do Descoberto – GO  
Comissão Especial de Avaliação  
Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Santo Antônio do Descoberto-GO, \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do proponente/representante legal

### ANEXO III

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Ao  
Município de Santo Antônio do Descoberto – GO  
Comissão Especial de Avaliação  
Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, Estado, DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santo Antônio do Descoberto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Ao  
Município de Santo Antônio do Descoberto – GO  
Comissão Especial de Avaliação  
Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2025

(nome) \_\_\_\_\_, (razão social) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado / sediada na \_\_\_\_\_, cidade: Estado \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar no Credenciamento nº 07/2025, instaurado pelo Município de Santo Antônio do Descoberto (GO), DECLARO sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio do Descoberto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do proponente/representante legal

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS NÃO REGULARIZADOS/RECLAMADOS/RETIRADOS, RECOLHIDOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO E O LEILOEIRO(A).

O Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.097.857/0001-71, com sede administrativa na Quadra 33, Lt. 24, S/N, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO, 72900-302, através do **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, com sede na: Quadra E, lote 18 a 20, Conjunto Habitacional Gomes Rabelo, Santo Antônio do Descoberto-GO, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO** – DECRETO N° 395/2025, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°0xxxxxxxxx e no RG n°xxxxxx-XXX/GO, residente e domiciliado, na xxxxxx, xxxxxx, Santo Antônio do Descoberto-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI n°. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.xxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS NÃO REGULARIZADOS/RECLAMADOS/RETIRADOS, RECOLHIDOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo n°. XXX/2025 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo n° xxxx/2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais n° XXX/2025, publicado em xxxx/yyyy/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal n° 3241/2022 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n° 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 46, Instrução Normativa do DREI n° 52/2022, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

#### II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, retidos no pátio da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

#### III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de veículos do Município de Santo Antônio do Descoberto(GO);

A definição da venda dos veículos é ato exclusivo do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos veículos, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

A ausência de realização de venda de veículos, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de veículos, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

#### **IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

#### **V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO**

O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

#### **VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

Os veículos serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, na ordem cronológica do sorteio da proposta.

O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pela Diretoria Geral, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os veículos disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

Quando da definição da alienação dos veículos pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do veículo. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo a Comissão Organizadora do Leilão que utilizar de suas experiências para definir a melhor estratégia de venda.

No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos veículos definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos veículos.

O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos veículos em face da experiência e expertise de mercado.

Após a terceira tentativa frustrada de venda de veículos, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuada as hipóteses previstas no Edital.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

A critério do Contratante, as avaliações dos veículos realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

## **VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto;

Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os veículos a serem leiloados;

Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

Disponibilizar os veículos, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

Auxiliar a Equipe Administrativa da Companhia Municipal de transporte e Trânsito na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos veículos a serem destinados ao leilão.

Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

Fornecer à Comissão relatório circunstaciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do Edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos veículos a serem leiloados;

Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

Ata de Leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação, se for o caso;

Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão;

Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

Submeter à Comissão de Avaliação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

Informar à Comissão de Técnica qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga- se a atender prontamente; Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;

Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme DREI nº 52/2022, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

### **VIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS**

É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

#### **IV – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, que será nomeado através de portaria de fiscal, que deverá comunicar ao Administração Pública toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

A gestão do contrato será exercida pelo presidente da comissão, XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº XXXXX.

Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

#### **X - DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

#### **XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Credenciamento nº /2025, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

#### **XII – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

Advertência;

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 10º (decimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos veículos objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos veículos objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado; Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santo Antônio do Descoberto e cobrado judicialmente;

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **XIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

### **XIV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial; Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

### **XV - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

### **XVI - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

### **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

### **XVII – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.



Santo Antônio do Descoberto (GO), ----- de outubro de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Nome: Nome:  
CPF Nº: CPF Nº:

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO(A)

Ao  
Município de Santo Antônio do Descoberto – GO  
Comissão Especial de Avaliação  
Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2025

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO que cumprirei com as seguintes responsabilidades:

- I. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- II. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- III. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

Por ser verdade fírmo presente.

Santo Antônio do Descoberto/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do proponente ou representante legal